

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0023/2022**

*Termo de contrato de serviços de transporte escolar, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Sandro Carlos de Oliveira, vencedora do Pregão n° 17/2022 (processo licitatório n.º 27/2022)*

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, n° 214, Centro, Vargem/SC, 89.638-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Milena Andersen Lopes Becher.

**CONTRATADA: SANDRO CARLOS DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.704.163/0001-71, com sede a Rodovia BR 282, n° 206, Centro da cidade de Vargem - SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Sandro Carlos de Oliveira, CPF n.º 040.854.119-93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** prestará serviços de transporte escolar ao Município de Vargem, tudo conforme processo licitatório n° 27/2022, o qual constitui parte integrante do presente contrato, na seguinte linha:

I - LINHA 05: MARODIM/FAZENDA DOS DOMINGOS

#### **Percurso:**

TURNO MATUTINO (06:30 HRS) = SAÍDA DA IGREJA DA LOCALIDADE DE MARODIM – PROPR. ANGELA FONSECA - RETORNANDO NA IGREJA.

TURNO MATUTINO (11:00 HRS) = SAÍDA DA IGREJA DE MARODIM – PROPR. ROSELI PIOVEZAM E ANGELA FONSECA – PROPR. ARI DOMINGUES CORRE E JEFERSON MURILO SOBIEZACK - ENTRADA DOS SEIS MILHOES - FAZENDA WAGNER - PROPR MARLI VENTURA - RETORNANDO NA IGREJA (TRAZENDO OS ALUNOS PARA O PERÍODO VESPERTINO).

TURNO VESPERTINO (12:20 HRS) = EMBARCA OS ALUNOS QUE ESTUDARAM DE MANHÃ - RETORNA NAS SUAS RESIDÊNCIAS - ATÉ A PROPRIEDADE DE ÂNGELA DA FONSECA - RETORNANDO NA IGREJA.

TURNO VESPERTINO (16:30 HRS) = SAI DA IGREJA – PROPR. SENHORA ROSELI PIOVESAN - PASSANDO SENHOR JEAN HENRIQUE SOBIEOZIAK PARA PEGAR OS ALUNOS QUE VEM PARA A AULA NO PERÍODO NOTURNO.

TURNO VESPERTINO (17:30 HRS) = SAÍDA DA IGREJA LEVANDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE QUE RETORNAM PARA SUAS RESIDÊNCIAS - PASSANDO PELAS PROPRIEDADES: SENHOR ARI DOMINGUES - JEFERSON SOBIEOZIAK - ROSELI PIOVESAN - ANGELA FONSECA - FAZENDA WAGNER - MARLI VENTURA.

TURNO NOTURNO (22:20 HRS) = SAI DA IGREJA LEVANDO OS ALUNOS QUE RETORNAM DO PERÍODO DA NOITE - SENHOR JEFERSON MURILO SOBIEZIAK - PROPRIEDADE DA SENHORA ROSELI PIOVESAN - IGREJA DA LOCALIDADE DE MARODIM;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado a servidora Sra. Isaura Aparecida Dalcanalle como fiscal do Contrato.

**2.2.** A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;

- II - Seguro contra acidentes;**
- III - Os veículos da frota devem ter no máximo 8 (oito) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2014);**
- IV - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;**
- V - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;**
- VI - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;**
- VII - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;**

**2.3.** Os serviços serão prestados nos dias letivos e em dias não letivos em que haja eventos cívicos e/ou outros eventos extra-classe conforme seja determinado pela Secretaria Municipal de Educação. De acordo com art. 24, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e calendário da Secretaria Municipal de Educação, a estimativa é de que durante a vigência do Contrato ocorram aproximadamente 145 dias letivos.

**2.4.** Os Contratados não poderão fixar outros percursos e horários diferentes daqueles pactuados neste termo de contrato, e o Município, para atender interesse público, poderá a qualquer tempo:

- a)** Alterar horário, quantidades de quilômetros e percurso, sempre mediante aviso prévio ao contratado de no mínimo 3 dias, com a respectiva assinatura de termo aditivo ao contrato.
- b)** Suspender ou alterar os respectivos contratos em decorrência da aquisição de veículo próprio ou mesmo de mudanças na política educacional.

**2.5.** O contratado fica obrigado a manter em dia, durante toda a vigência do presente contrato, os documentos relativos:

- a)** Aos veículos utilizados para cada linha constante do objeto deste termo, inclusive o pagamento do seguro obrigatório do veículo;
- b)** Aos condutores dos veículos;

**2.6.** Durante a execução do contrato, e sempre antes de cada substituição de veículo ou condutor, o contratado deve providenciar a documentação pertinente, conforme consta nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência – Anexo Único.

**2.7.** Cada linha deverá ser executada com um veículo específico, o qual não poderá ser utilizado para executar outra linha no mesmo turno.

**2.8.** Sob pena de rescisão do termo de contrato, a empresa contratada não poderá:

- a)** Transportar pessoas que não sejam alunos ou professores da rede municipal de ensino;
- b)** Sublocar os serviços para outras empresas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta na descrição de cada linha, abaixo. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 99.623,70 (Noventa e nove mil seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos).

**a) Linha 05:** Preço por Km: 3,47 (Três reais e quarenta e sete centavos); Quilometragem diária estimada: aproximadamente 198 (Cento e noventa e oito) km; Estimativa de dias letivos: 145 (Cento e quarenta e cinco) dias; Valor total estimado: 99.623,70 (Noventa e nove mil seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos)

**3.2.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.6.** O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese da Cláusula 4.2, desde que decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.

**3.7.** Os contratados terão direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

**3.8.** O contratado, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**I-** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**II-** Junto com o requerimento, o contratado deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o fato ocorrido repercute no valor total pactuado.

**III-** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**3.9.** É facultada a administração aplicar percentual de revisão inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

**3.10.** As alterações decorrentes de reajuste ou revisão do contrato serão celebradas por aditamento, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial.

**3.11.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o contratado para negociar a redução de preços, em virtude de redução de preços de mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de maio até 31 de dezembro de 2022.

**4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC, aprovado para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Manutenção do Transporte Escolar

(46) 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas ..... 99.623,70

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos veículos, se os mesmos apresentarem quebras ou defeitos, sem ônus a municipalidade e atraso para o início das aulas, com flexibilidade de no máximo 1h00min.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços de transporte escolar, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.2.** A CONTRATADA deverá:

**a)** Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

- b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.*
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

*7.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

*7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

*7.5. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.*

*7.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

- a) Advertência por escrito.*
- b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

*7.7. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

*8.2. A rescisão contratual poderá ser:*

*8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

*8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

*9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 25 de abril de 2.022.

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal

Sandro Carlos De Oliveira,  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0023/2022**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para realização de Transporte Escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino no município de Vargem, bem como de alunos do ensino superior, nos períodos matutino, vespertino e noturno, por KM rodado. Os trajetos e linhas constantes neste Termo de Referência poderão sofrer alterações durante o curso do exercício, sem que isso importe em alteração no valor de KM rodado.

##### **2. DESCRIÇÃO**

###### **2.1 Linhas**

###### **LINHA 05: MARODIM/FAZENDA DOS DOMINGOS**

###### **Percurso:**

TURNO MATUTINO (06:30 HRS) = SAÍDA DA IGREJA DA LOCALIDADE DE MARODIM – PROPR. ANGELA FONSECA - RETORNANDO NA IGREJA.

TURNO MATUTINO (11:00 HRS) = SAÍDA DA IGREJA DE MARODIM – PROPR. ROSELI PIOVEZAM E ANGELA FONSECA – PROPR. ARI DOMINGUES CORRE E JEFERSON MURILO SOBIEZACK - ENTRADA DOS SEIS MILHOES - FAZENDA WAGNER - PROPR MARLI VENTURA - RETORNANDO NA IGREJA (TRAZENDO OS ALUNOS PARA O PERÍODO VESPERTINO).

TURNO VESPERTINO (12:20 HRS) = EMBARCA OS ALUNOS QUE ESTUDARAM DE MANHÃ - RETORNA NAS SUAS RESIDÊNCIAS - ATÉ A PROPRIEDADE DE ÂNGELA DA FONSECA - RETORNANDO NA IGREJA.

TURNO VESPERTINO (16:30 HRS) = SAI DA IGREJA – PROPR. SENHORA ROSELI PIOVESAN - PASSANDO SENHOR JEAN HENRIQUE SOBIEOZIAK PARA PEGAR OS ALUNOS QUE VEM PARA A AULA NO PERÍODO NOTURNO.

TURNO VESPERTINO (17:30 HRS) = SAÍDA DA IGREJA LEVANDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE QUE RETORNAM PARA SUAS RESIDÊNCIAS - PASSANDO PELAS PROPRIEDADES: SENHOR ARI DOMINGUES - JEFERSON SOBIEOZIAK - ROSELI PIOVESAN - ANGELA FONSECA - FAZENDA WAGNER - MARLI VENTURA.

TURNO NOTURNO (22:20 HRS) = SAI DA IGREJA LEVANDO OS ALUNOS QUE RETORNAM DO PERÍODO DA NOITE - SENHOR JEFERSON MURILO SOBIEZIAK - PROPRIEDADE DA SENHORA ROSELI PIOVESAN - IGREJA DA LOCALIDADE DE MARODIM;

**Quilometragem:** 198 KM

**Capacidade mínima do veículo:** 09 passageiros;

###### **2.2 Veículos**

A contratada colocará à disposição da contratante para a prestação do serviço os veículos necessários, de acordo com a capacidade necessária na linha, com as seguintes características:

I - Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;

II - Seguro contra acidentes;

- III - Os veículos da frota devem ter no máximo 8 (oito) anos, contados do ano de fabricação (que deve ser no máximo 2014);
- IV - Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de trânsito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
- V - Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico "Escolar" na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
- VI - Além das vistorias oficiais dos órgãos de trânsito, o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
- VII - Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

### **2.3 Condutores**

O condutor do veículo deve ter:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Habilitação para dirigir na categoria "D"
- III - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- IV - Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- V - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- VI - Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente;
- VII - Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá;

### **3 VIGÊNCIA**

A vigência será de maio até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 60 meses.